



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC**

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES

EDITAL Nº 03/2021 – PROAES – DAE

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PACOTE DE DADOS (CHIP) DO PROJETO “ALUNOS CONECTADOS” – RNP/MEC - 2021

ATENÇÃO:

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento.

As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail coaps.dae@ufac.br para estudantes do Campus Sede e proaesczs@ufac.br para estudantes do Campus Floresta.

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, o presente Edital de pacote de dados será regido por cronogramas específicos para atendimento dos semestres letivos do Calendário Acadêmico de 2021, conforme **Resolução Consu nº 20, de 05 de janeiro de 2021** desta Instituição de Ensino Superior.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente edital tem por objetivo de conceder chip para acesso a internet (pacotes de dados) através Projeto “Alunos Conectados” – RNP/MEC aos estudantes de graduação regularmente matriculados nesta Instituição Federal de Ensino Superior visando ampliar e democratizar as condições de permanência dos estudantes da Ufac.

2. DAS FINALIDADES

2.1 Possibilitar a inclusão digital dos estudantes de graduação da Ufac a partir da concessão de chip para acesso a internet (pacotes de dados), através Projeto “Alunos Conectados” – RNP/MEC, aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior – Ifes, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

3.2 Viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a permanência dos estudantes da UFAC.

3.3 Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção, decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

3.4 Contribuir para a permanência na educação superior.

4. DOS REQUISITOS

4.1 Ser estudante regularmente matriculado em pelo menos uma disciplina de curso de graduação nos semestres letivos aprovados na Resolução Consu/Ufac nº. 20 de 05 de janeiro de 2021.

4.2 Não estar vinculado a cursos de graduação de programas especiais ou planos de formação de professores (programas que não sejam regulares desta Ifes, ofertados em módulos).

4.3 Não estar vinculado a cursos de graduação na modalidade EaD;

4.4 O estudante de graduação poderá concorrer a este edital mesmo estando ativo em qualquer outra bolsa ou auxílio desta Ifes.

4.5 Não ter sido contemplado com pacote de dados (chip) no Edital nº 20/2020.

4.6 Possuir renda *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo, no grupo familiar no qual está inserido.

a. Entende-se por Grupo Familiar ou família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que formem grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que se mantenha pela contribuição de seus membros. (ANEXO I Conceitos de família);

b. Entende-se por renda *per capita* a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (Portaria Normativa Mec nº 18/0212).

5. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS E DA VIGÊNCIA

5.1 Serão disponibilizados, na primeira fase, **4.000** (quatro mil) chips para acesso à internet (pacotes de dados) vinculados ao Projeto “Alunos Conectados” – RNP/MEC, para desenvolver as atividades acadêmicas, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital, distribuídos conforme quadro abaixo:

Pacote de dados (conectividade e chip) Projeto “Alunos Conectados” RNP/MEC	
Campus	Quantidade
Campus Sede – Rio Branco	3.100
Campus Floresta – Cruzeiro do Sul	900



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

TOTAL GERAL

4.000

5.2 A duração do plano de internet é definida pelo MEC através do Projeto Alunos Conectados.

5.3 Os pacotes de dados que não forem contemplados conforme distribuição no quadro do item

5.1 poderão ser remanejados para outro Campus, durante a vigência do edital.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições dar-se-ão, exclusivamente, através do preenchimento do questionário online pelo link: https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ com o envio eletrônico da autodeclaração de renda familiar per capita (Anexo I) e RG ou CNH do estudante;

6.2 A inscrição será realizada conforme o Cronograma disposto no item 9 deste Edital;

6.3 As inscrições e o preenchimento do questionário online ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que a Proaes não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário online;

6.4 O estudante, deverá criar acesso, com Login e Senha, para posteriormente iniciar o preenchimento de seu cadastro e deverá se certificar de que concluiu todo o processo de inscrição.

6.5 O estudante deve anexar na sua inscrição a autodeclaração de renda familiar per capita devidamente assinada (por extenso, de forma manuscrita e de acordo com o documento oficial e a Carteira de identidade ou CNH. (Anexo I)

7. DA ELEGIBILIDADES DOS ESTUDANTES

7.1 Ter sido beneficiário(a) das bolsas ou auxílios da Assistência Estudantil/Pnaes da Ufac nos últimos 3 anos ou ter ingressado pelo sistema de cotas, na modalidade de renda, nos últimos 4 anos e ainda possuir renda inferior a 1,5 salário mínimo.

7.1.1 É obrigatório ao estudante realizar leitura e dar ciência na autodeclaração de renda familiar per capita (Anexo I) e assinalar um dos seguintes níveis:

I - Até meio (0,5) salário mínimo – teto máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II - Mais de meio (0,5) até um (1) salário mínimo - teto máximo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

III - Mais de um (1) até um salário mínimo e meio (1,5) - teto máximo de R\$ 1.1650,0 (um mil, seiscentos e cinquenta sete reais).

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 O critério de seleção será a renda per capita;

8.2 A classificação dar-se-á por menor renda per capita, persistindo o empate considera a maior idade;

8.3 Em caso de indeferimento o estudante poderá atualizar os dados para a próxima chamada, conforme o cronograma no item 9.1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

9 DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Divulgação do Edital	02 de março de 2021
Período de inscrição e entrega da documentação digitalizada via formulário eletrônico online	04 de março de 2021 a 05 de abril de 2021

9.1 As inscrições e as datas dos resultados dos contemplados ocorrem conforme o quadro abaixo:

Chamada	Data	Resultado
1ª Chamada	Inscrição do dia 04/03/2021 até o 16/03/2021	24/03/2021
2ª Chamada	Inscrições do dia 17/03/2021 até dia 25/03/2021	31/03/2021
3ª Chamada	Inscrições do dia 26/03/2021 a 05/04/2021	09/04/2021

9.2 A entrega dos chips ocorrerá conforme o quadro abaixo:

Chamada	Data e Local Rio Branco	Horário	Entrega por ordem de classificação
1ª Chamada	25/03/2021 – Centro de Convenções	9h às 13h	1 à 250
		15h às 19h	251 ao 500
	26/03/2021 Centro de Convenções	9h às 13h	501 a 750
		15h às 19h	751 a 1000
	27/03/2021 Centro de Convenções	8h às 12h	1001 a 1250
	29/03/2021 Centro de Convenções	9h às 13h	1251 a 1500
15h às 19h		1501 a 1750	
30/03/2021 Centro de Convenções	9h às 13h	1751 a 2000	
2ª Chamada	Cronograma liberado na data do Resultado		
3ª Chamada			

9.2.1 A entrega dos Chips no Campus de Cruzeiro do Sul será publicado junto com o resultado de cada chamada.

9.3 A publicação dos estudantes contemplados será no site www.ufac.br.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PACOTE DE DADOS (CONECTIVIDADE E CHIP)

10.1 O estudante terá seu pacote de dados cancelado ou devolvido nos seguintes casos:

a) Por solicitação própria;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

b) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o chip e pacotes de dados;

11.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

11.3 O acompanhamento de publicação de adendos, avisos e comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este Edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;

11.4 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;

11.5 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;

11.6 Caso julgue necessário, a Proaes poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.

11.7 As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;

11.8 Em caso de preenchimento do questionário socioeconômico contendo ofensas, deboches, piadas ou qualquer inadequação às respostas formuladas, o candidato será desclassificado e tal atitude poderá ser alvo de processo administrativo disciplinar.

11.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria de Apoio Estudantil e Coordenadoria de Bolsas e Programas da Proaes.

Rio Branco, AC, 02 de março de 2021.

Ivanilce Bessa Santos Correia
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, em exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

ANEXO I

**AUTODECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA PARA ALUNOS DA
GRADUAÇÃO PARA FINS DO EDITAL ALUNOS CONECTADOS MEC/RNP – UFAC**

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, declaro, sob as penas da lei, que
me encontro em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que minha família tem uma
renda per capita mensal de até um salário mínimo e meio (valor vigente no país atualmente).
Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações
prestadas neste documento.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for
esta declaração, incorrerei nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade
ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada
posteriormente, em procedimento que assegura o contraditório e a ampla defesa, ensejará
o cancelamento dos auxílios, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Além disso,
implicando ao(a) bolsista a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer
órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do
conhecimento do fato (Portaria n. 389, de 09/05/2013, do Ministério da Educação).

_____, ____ de _____ de _____.

(Cidade/UF)

Assinatura conforme RG ou CNH